



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 34.719.362,96 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	36.384.221,00
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.699.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1.2 – Receita de Contribuições	500.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	172.521,00
1.4 – Receita de Serviços	20.000,00
1.5 – Transferências Correntes	33.801.100,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	191.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.515.241,96
2.1 – Alienação de Bens	10.000,00
2.2 – Transferências de Capital	2.505.241,96
SUB – TOTAL	38.899.462,96
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(4.180.100,00)
TOTAL LÍQUIDO	34.719.362,96

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.556.494,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

002 - Gabinete do Prefeito	789.400,00
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.405.400,00
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.420.293,63
005 - Secretaria Municipal de Educação	10.112.263,32
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00
007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.255.550,00
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	396.150,00
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.745.098,53
010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca, Cultura e Esportes	1.161.150,00
011 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	8.880.322,08
012 - Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	1.670.500,00
013 - Procuradoria do Município de Laranja da Terra	1.300,02
999 - Reserva de Contingência	322.041,21
TOTAL	34.719.362,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	1.556.494,17
04 – Administração	7.248.543,65
06 – Segurança Pública	29.200,00
08 – Assistência Social	1.669.300,00
10 – Saúde	8.880.322,08
12 – Educação	10.112.263,32
13 – Cultura	305.600,00
15 – Urbanismo	1.035.100,00
16 – Habitação	4.600,00
17 – Saneamento	557.657,14
18 – Gestão Ambiental	382.950,00
20 – Agricultura	971.050,00
23 – Comércio e Serviços	12.500,00
26 – Transporte	986.891,39
27 – Desporto e Lazer	644.850,00
99 – Reserva de Contingência	322.041,21
TOTAL	34.719.362,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até os seguintes limites:

- a)** Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2018, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b)** Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c)** Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2018, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único - Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorização na LDO/2019.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2018 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2019, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2019, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e na LDO/2019.

Art. 12 – O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no orçamento do Exercício de 2019, conforme Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementação advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 30 de outubro de 2018.

JOSAFÁ STORCH

Prefeito de Laranja da Terra/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º 17/2018

Excelentíssimo Senhor

GILSON GOMES FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra para o Exercício financeiro de 2019.

Atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, dispositivos da Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislações pertinentes, o Projeto de Lei do Orçamento Anual inclui os Anexos instituídos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, detalhando as dotações orçamentárias, os programas, as respectivas atividades e projetos, demonstrando toda a programação orçamentária para o Exercício financeiro de 2019.

Para a elaboração do orçamento, foram consideradas: a evolução inflacionária do país e sua previsão futura; os números da economia, especialmente o PIB; o comportamento das transferências federal e estadual ao Município de Laranja da Terra; entre outros. Também foram observados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

critérios estabelecidos no Projeto de Lei da LDO/2019, ainda em tramitação no Legislativo Municipal.

O orçamento para o Exercício de 2019 é maior quando comparado com os valores orçados para o Exercício de 2018. Isso se deve ao provisionamento de recursos de convênios e termos de repasses, firmados com os governos federal e estadual; além da atualização das diversas receitas a serem arrecadadas, especialmente as de transferências..

E por fim, antecipamos os nossos agradecimentos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Nobre Casa de Leis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Laranja da Terra, 30 de outubro de 2018.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal